Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-396/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21384/2004
PROTOCOLO	:	808002
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	:	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO 19/000495/2000
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidades nos termos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. Acórdão nº 02/0027/2010, com o efeito prático de ISENTAR da multa imposta conforme consignado no item 2, bem como da impugnação do valor consignado no item 3, excluindo, em consequência, o ora recorrente de qualquer responsabilidade proveniente do defeito que macula a prestação de contas objeto destes autos.

2 - pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv